

TERMO DE CONTRATO Nº 113/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR.
MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E
HOSPITALAR E A EMPRESA SKILL TELECOM
INFORMATICA LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0881/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2019
INTERESSADO: Rede Mário Gatti**

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA SKILL TELECOM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.703.404/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sérgio Loreto Parravano, CI nº 15.651.492-8, CPF nº 063.849.258-00, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços telefônicos de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) no sistema de sonorização/som ambiente interno da Rede Mário Gatti com fornecimento de peças, materiais, ferramentais e de todo material necessário, com mão de obra especializada para prestação de serviços nas dependências das unidades pertencentes à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2019**, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em instalações e equipamentos de telefonia e novas instalações de equipamentos e redes telefônicas (redes de voz, centrais telefônicas/PABX, DGs, ramais internos, passagens de cabos de rede telefônicas), com fornecimento de partes/peças e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços em todas as unidades pertencentes à Rede Mário Gatti constantes no processo licitatório decorrente do **pregão eletrônico nº 108/2019**;

1.2. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

MSRZ

MJSA

SKILL

AJUR

Página 1 de 10

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os funcionários da Contratada não terão vínculo empregatício e previdenciário de qualquer natureza e a Contratada será responsabilizada por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da Contratada durante a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços e a Contratada obriga-se à, em caso de incidência, prontamente indenizar a Contratante por perdas, despesas, custos, danos, prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

2.2. A Contratada deverá atender um número ilimitado de chamados realizando todo e qualquer procedimento corretivo e preventivo necessário, visando o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências das unidades pertencentes à Rede Mário Gatti e, em caso de eventual falha, promover os respectivos reparos, restabelecendo o funcionamento dos mesmos, conforme os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, salvo motivo de força maior devidamente justificado e acatado pela área técnica da Rede Mário Gatti;

2.3. A Contratada deverá atender número ilimitado de chamados para manutenções tanto preventivas quanto corretivas em todas as unidades da Rede Mário Gatti nos endereços descritos no subitem 2.4 conforme a necessidade da Instituição;

2.3.1. A execução e prestação dos serviços serão realizadas nas dependências das unidades pertencentes à Rede Mário Gatti ficando sob a responsabilidade da gerência da Telefonia a fiscalização e validação dos serviços que encaminhará quaisquer irregularidades para efetiva reposição e/ou todas as providências cabíveis;

2.4. A prestação e execução dos serviços contratados serão efetuadas nas dependências das unidades pertencentes à Rede Mário Gatti limitado ao Município de Campinas e seus distritos, nos locais abaixo relacionados:

2.4.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – H.M.M.G. - Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 – Parque Itália – CEP: 13036 – 902;

2.4.2. Complexo Hospitalar Ouro Verde – CHOV - Avenida Ruy Rodrigues, nº 3.434 – Chácara São José – CEP: 13060-646;

2.4.3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e suas bases descentralizadas Campo Grande e Taquaral – endereço SAMU central: Rua Artur Ramos, 441 - Vila João Jorge, Campinas - SP, CEP: 13041-302;

2.4.4. Pronto Atendimento Dr. Sérgio Arouca (Campo Grande) - Rua Dirce de Oliveira Santos, nº 280 - Alto Belém, CEP: 13058-002;

2.4.5. Pronto Atendimento Carlos Lourenço - Rua Durval Farias Sobrinho, s/nº Jardim Carlos Lourenço, CEP: 13096-620;

2.4.6. Pronto Atendimento São José - Jardim das Bandeiras - Campinas – SP - CEP: 13051-114;

2.4.7. Pronto Atendimento Padre. Anchieta - Avenida Papa João Paulo II, nº 670 - Conjunto Habitacional. Padre Anchieta, Campinas - SP, 13068-219;

MSRZ

MJSA

SKILL

AJUR

- 2.5. Será expedida Ordem de Serviço pelo Setor de Telefonia do HMMG em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 2.6. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até 06 (seis) horas do recebimento da Ordem de Serviço, as quais serão abertas por via eletrônica ou telefônica.
- 2.7. Todos os relatórios de prestação de serviços realizados deverão ser assinados pelo técnico da empresa contratada.
- 2.8. O técnico designado pela contratada para a execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pelo Setor de Telefonia no início e ao final dos trabalhos, para designação das unidades da Rede Mário Gatti, na qual, deverão ser realizados os serviços.
- 2.9. Os serviços prestados deverão ser identificados, com especificação no Relatório (Ordem de Serviço) a ser entregue na Gerência de Telefonia, após a conclusão dos serviços.
- 2.10. Os materiais a ser utilizados nos equipamentos deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, sendo obrigatoriamente necessário informar à Gerência de Telefonia, antes de efetuar qualquer mudança
- 2.11. Os serviços executados deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia a contar da execução do serviço, enquanto as peças deverão ter no mínimo 180 (cento e oitenta dias).
- 2.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela empresa contratada sempre que a mesma for acionada pela Gerência de Telefonia da Rede Mário Gatti através de fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento será informado um número de controle para acompanhamento do chamado. Não haverá limite de chamadas e todos os custos, incluindo o de mão de obra, deverá estar incluído no valor mensal ofertado.
- 2.13. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de plantão para execução de serviços excepcionais, além de atendimento a chamados noturnos, em finais de semanas e em feriados para as unidades de Urgência e Emergência, da Rede Mário Gatti e SAMU.
- 2.13.1. Os serviços prestados deverão ser identificados, com especificação no Relatório (Ordem de Serviço) a ser entregue na Gerência de Telefonia, após a conclusão dos serviços. Fica estabelecido que a gestão deste contrato será realizada pela gerência de Telefonia;
- 2.14. Será acusado **provisoriamente** o recebimento dos serviços executados em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão para aferição e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas bem como a qualidade dos mesmos, sendo estes **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis **contados do recebimento provisório**;
- 2.15. Os materiais necessários à execução dos serviços, peças a serem substituídas ou qualquer material necessário à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Empresa contratada e deverão ser de primeira qualidade não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados;

MSRZ

MJS

SKILL

AJUR

2.16. Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização;

2.17. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados ou ainda mal executados deverão ser refeitos corretamente sem ônus para a Contratante;

2.18. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho nas dependências da Contratante além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

2.19. A Rede Dr. Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, sob pena de possível desclassificação do licitante pelo não cumprimento;

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) referentes à manutenção preventiva e corretiva objeto deste protocolado em todos os equipamentos de telefonia e novas instalações de equipamentos e redes telefônicas (rede de voz, centrais telefônicas/PABX, DGs, ramais interno passagens de cabos de rede telefônica) das unidades pertencentes à Rede Mário Gatti conforme endereços indicados incluindo fornecimento de peças e materiais de consumo para execução dos serviços pelos setores das referidas unidades e também nos equipamentos abaixo relacionados conforme quadro abaixo:

3.2. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (estimado)
PABX (Centrais: Leucotron, Siemens, Intelbrás, Alcatel)	06
Ramais/Aparelhos Telefônicos (Siemens, Leucotron, Intelbrás, Alcatel – Lucent)	1.000

MSRZ

MISA

SKILL

AJUR

Página 4 de 10

3.3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORAS TÉCNICAS ESTIMADAS/ANO

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS TÉCNICAS/ANO.
- Manutenção corretiva em instalações e equipamentos de Telefonia; - Conserto em equipamentos PABX / telefones analógicos; ramais DDR e analógicos internos; - Upgrade / modernização de software e hardware em PABX; - Manutenção de rede de telefonia e entrada de linha; DG; distribuição de blocos telefônicos; - Junteamento, interligação dos Distribuidores Gerais (DGs) das redes telefônicas internas aos setores da Rede Mário Gatti, para pleno funcionamento dos ramais/aparelhos telefônicos; - Rede (fiação); instalação física de rede/voz em rack patch panel; telefonia/dados e entrada de linha. - Realização de consertos telefônicos necessários nos ramais, centrais de PABX e telefonia em geral e ou novas instalações de infraestrutura nas dependências da Rede Mário Gatti - Serviços correlatos à plena manutenção da comunicação telefônica da Rede Mário Gatti	2.200 (Duas mil e duzentas) Horas por ano.
Total Geral / Ano	2.200

- 3.1. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0002.302401
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0008.302007

MSRZ

MJSA

SKILL

AJUR

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será em parcelas mensais, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena da data de aceite da nota fiscal, devendo o documento fiscal referente à prestação dos serviços serem encaminhada a gerência de Telefonia preferencialmente, até 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de a que se refere;
- 5.2. A Contratada enviará a gerência de Telefonia da Rede Mário Gatti (via *e-mail* e impresso) relatório detalhado individual por equipamento, constando à descrição e o local dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;
- 5.3. A Contratada deverá solicitar o **recebimento dos serviços** aos funcionários designados pela gerência de Telefonia que acusará o **recebimento dos serviços**;
- 5.4. A Contratada apresentará a fatura correspondente ao período de prestação de serviço;
- 5.5. A Contratante verificará se os serviços descritos na nota fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;
- 5.6. A fatura correspondente ao serviço que estiver em desacordo com o solicitado será devolvida à Contratada para as necessárias correções contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede Mário Gatti;
- 5.7. A devolução das faturas referentes aos produtos/serviços rejeitados/não aprovados pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ora contratados;
- 5.8. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da nota fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas;
- 5.9. A fatura aprovada pelo gestor do Contrato, que atestará a execução dos serviços, será enviada ao serviço de Tesouraria para providencias do pagamento, cujo vencimento se dará no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de aceite da nota fiscal;
- 5.10. A Contratante reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada visando a garantia de ressarcimento ao erário caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Contratada e obrigação em efetuar ressarcimento;

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à

MSRZ

MJSA

SKILL

AJUR

coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora;

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

6.4.1. Solicitar à Contratada e/ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.4.2. Emitir pareceres em todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

6.4.3. Quaisquer outras providências necessárias ao bom desempenho dos serviços;

6.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

6.6. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade da Contratante;

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as condições previstas na segunda cláusula deste instrumento contratual e respectivo Edital;

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital;

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.4. Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

MSRZ

MJSA

SKILL

AJUR

Página 7 de 10

NONA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

6.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

6.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

6.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

6.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

MSRZ

MISA

SKILL

AJUR

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado;

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 159/162;

10.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2. A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada;

11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior

MSRZ

MJSA

SKILL

AJUR

cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

11.4. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80;

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

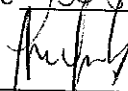
13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

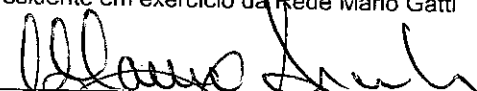
DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas;

Campinas, 21 de Setembro de 2019.



MARIO SERGIO ROLIM ZAIDAN
Diretor-Presidente em exercício da Rede Mario Gatti



MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti



SKILL TELECOM INFORMATICA LTDA

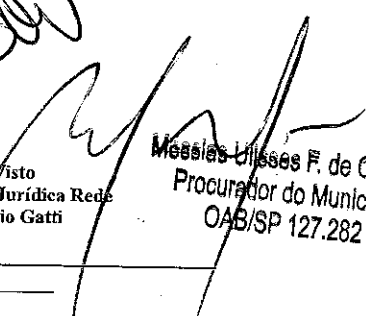
Responsável: Sérgio Loreto Parravano

E-mail: loreto@skilltele.com.br

RG nº: 15.651.492-8

CPF nº: 063.849.258-00

Visto
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti



Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282

MSRZ _____ MISA _____ SKILL _____ AJUR _____

Página 10 de 10

04 703 404/0001-00

SKILL TELECOM LTDA

Rua Seis de Junho, 38

Vila Diva - 03373-033

São Paulo - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 881/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico 108/2019

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: SKILL TELECOM INFORMATICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em instalações e equipamentos de telefonia e novas instalações de equipamentos e redes telefônicas (redes de voz, centrais telefônicas/PABX, DGs, ramais internos, passagens de cabos de rede telefônicas), com fornecimento de partes/peças e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços em todas as unidades pertencentes à Rede Mário Gatti constantes no processo licitatório decorrente do pregão eletrônico nº 108/2019.

Termo de Contrato nº 113/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

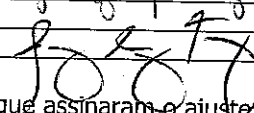
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de ____ de ____.

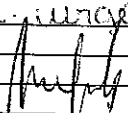
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália - Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700

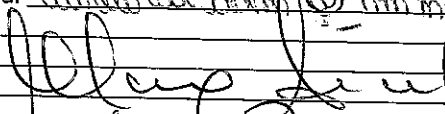


GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

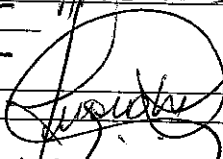
Nome: João Augusto Fray
Cargo: chefe de setor
CPF: 409.379.528-26 RG: 47.508.124-1
Data de Nascimento: 31/03/1991
Endereço residencial completo: R. Francisco Antônio de Siqueira - Vila Formosa
E-mail institucional: joaofray@hmgg.sp.gov.br
E-mail pessoal: joaofray@gmail.com
Telefone(s):
Assinatura: 
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mário Sérgio Rêlim Zaidon
Cargo: diretor de urgência e emergência
CPF: 088.657.748-94 RG: 13.655.435
Data de Nascimento: 03/02/1962
Endereço residencial completo: Av. dos Amarelos 233 B. Itália
E-mail institucional: diretoria.urgencia@hmgg.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (19) 3772.5830
Assinatura: 

Nome: MAURO JOSÉ SILVA PAUL
Cargo: diretor administrativo
CPF: 068.676.448-05 RG: 13.934.596-6
Data de Nascimento: 30/12/1961
Endereço residencial completo: Av. dos Amarelos 233.
E-mail institucional: diretoria.adm@hmgg.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (19) 3772.5700
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: SERGIO LOUKO PEREIRA
Cargo: SOU
CPF: 065.849.258-00 RG: 15.651.492-8
Data de Nascimento: 13/02/1963
Endereço residencial completo: Av. Montemareno 501 apto 12 B cep. 03371-000
E-mail institucional: LOUKO@SKILLTEL.COM.BR
E-mail pessoal:
Telefone(s): (11) 2365-6460 / 99995-0555
Assinatura: 

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.